



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia -ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0104327/2023-ALE/DEP-CERIMONIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE XÍCARAS E PIRES EM PORCELANA NA COR BRANCA, PERSONALIZADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

1. OBJETO

(Base legal Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores.)

1.1. Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de xícaras e pires em porcelana, para chá, café e capuccino na cor branca, personalizada com a logomarca da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, através do Departamento do Cerimonial, conforme especificações e exigências descritas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação do objeto supracitado destina-se as empresas beneficiárias do Decreto Estadual 21.675/2017, que regulamenta o tratamento diferenciado dos EPPS/ME.

1.3. O objeto desta licitação enquadra-se como bem comum nos termos do parágrafo Único do artigo 1º da lei 10.520 de 2002, c/c artigo 3º, II do decreto nº 10.024/2019.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento dos materiais descritos neste Termo de Referência faz-se necessário para atender ao planejamento da legislatura nas quais serão distribuídas aos gabinetes parlamentares e Presidência e demais setoriais, em virtude das demandas dos gabinetes como reuniões, visitas frequentes do público externo e demais atendimentos, visando implantar ações ecológicas e de sustentabilidade, promovendo também a redução de custos e produção de lixo, com diminuição do uso de copos descartáveis.

2.2. É Cediço que em um mundo cada vez mais consciente da necessidade de preservar o meio ambiente, pequenas ações individuais podem ter um impacto significativo. Nesse sentido, uma dessas ações é optar por usar xícaras reutilizáveis em vez de descartáveis. Além de proporcionar uma experiência mais agradável, essa escolha simples contribui para a redução do desperdício e para a promoção de um estilo de vida mais sustentável.

2.3 Sabemos que copos descartáveis frequentemente são feitas de plástico, um material que causa sérios danos ao nosso ecossistema. O plástico leva centenas de anos para se decompor, poluindo rios, oceanos, solos e afetando a vida selvagem. Com o intuito do uso de xícaras reutilizáveis, o ser humano evita o consumo excessivo de plástico descartável, ajudando a mitigar esse problema considerado como “urgente”. Além disso, a fabricação e o transporte desses itens geram emissões de

carbono e contribuem para a crise climática. Optar por xícaras reutilizáveis significa utilizar menos recursos e reduzir a pegada ambiental associada à produção em larga escala de produtos descartáveis.

2.4 Embora o investimento inicial na aquisição de xícaras de porcelana possa ser maior do que a compra de copos descartáveis, a escolha reutilizável demonstra uma visão de longo prazo. Ao evitar a compra constante de itens descartáveis, assim gerando um economia ao longo do tempo. Além disso, xícaras de porcelana têm uma vida útil consideravelmente maior, tornando o investimento ainda mais vantajoso.

2.5 Desse modo, ao adquirirmos xícaras e pires em porcelana, ou seja, materiais reutilizáveis, estamos tomando escolhas conscientes e sustentáveis para o dia a dia, e ainda, demonstrando compromisso com o uso responsável dos recursos públicos.

2.6 Diante do exposto, justifica-se a referida aquisição por ser reutilizada, prática, de aspecto agradável e cortez nos atendimentos ao serviços públicos, pode ser reutilizada evitando assim a necessidade de reciclagem, preservando a sustentabilidade ambiental, e ainda, utilizada em qualquer ambiente e local, permite melhor harmonização e padronização das rotinas e objetos utilizados em uma mesma ocasião por pessoas do mesmo nível hierárquico e convidados, nos eventos que são realizados nesta Casa de Leis, a exemplo das Sessões Ordinárias, Audiências Públicas, Sessões Solenes e Especiais, Reuniões das Comissões, além das visitas protocolares de autoridades constituídas, bem como atendimento ao Gabinete da Presidência, tornando também um ambiente com aparência mais agradável às solenidades promovidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

GRUPO I – Exclusivo para EPP/ME.			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
01	Xícara para chá , em formato clássico, com base e superfícies redondas, com asa, borda contornada com filete na cor azul royal (espessura aproximada de 3mm) em porcelana, cor branca, lisa, personalizada gravada (por sublimação), com a logomarca da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (colorido). E abaixo a inscrição, escrita na cor preta. Deve ser de 1ª linha. Medidas aproximadas: <ul style="list-style-type: none"> • Altura: 7 cm • Diâmetro: 8 cm • Capacidade: 150 ml Acompanhada do Pires em porcelana, cor branca, contornada a borda externa com filete na cor azul royal (espessura aproximada de 3mm), liso, em formato com base e superfícies quadrada, gravado (por sublimação), com a logomarca da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (colorido). Deve ser de 1ª linha. Medida aproximada: Diâmetro: 14,5 cm.	Und	300
02	Xícara para café , em formato clássico, com base e superfícies redondas, com asa, com a borda contornada com filete na cor azul royal (espessura 3mm) em porcelana na cor branca, lisa, personalizada, gravado (por sublimação) com a logomarca da Assembleia Legislativa do Estado de Rondonia (colorido). Deve ser de 1ª linha. Medidas aproximadas: <ul style="list-style-type: none"> • Altura: .6 cm • Diâmetro: 6 cm • Capacidade 60 ml Acompanhada do Pires em porcelana, cor branca, contornada a borda externa na cor azul royal (espessura 3mm), liso, em formato quadrado, com base e superfícies quadrado, gravado (por sublimação) a logomarca da Assembleia Legislativa do Estado de Rondonia (colorido). Deve ser de 1ª linha. Medidas aproximadas: <ul style="list-style-type: none"> • Diâmetro 12 cm 	Und	300
03	Xícara para capuccino , em formato clássico, com base e superfícies redondas, com asa, borda contornada com filete na cor azul royal (espessura aproximada de 3mm) em porcelana, cor branca, lisa, personalizada gravada (por sublimação), com a logomarca da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (colorido). E abaixo a inscrição:	Unid	300

“Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”, escrita na cor preta. Deve ser de 1ª linha.

Medidas aproximadas:

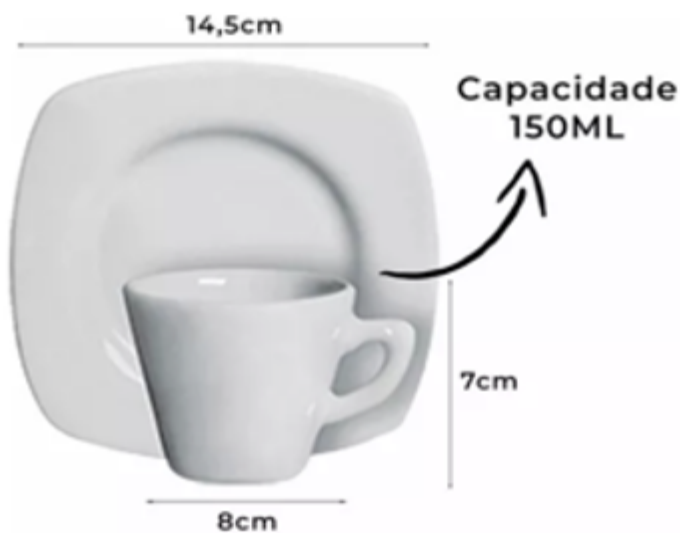
- Altura: 6,5 cm
- Diâmetro: 7 cm
- Capacidade: 100 ml

Acompanhada do Pires em porcelana, cor branca, contornada a borda externa com filete na cor azul royal (espessura aproximada de 3mm), liso, em formato quadrado, com abas, com base e superfícies quadrada, gravado (por sublimação), com a logomarca da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (colorido). E abaixo a inscrição: “Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”, escrita na cor preta. Deve ser de 1ª linha. Medida aproximada:

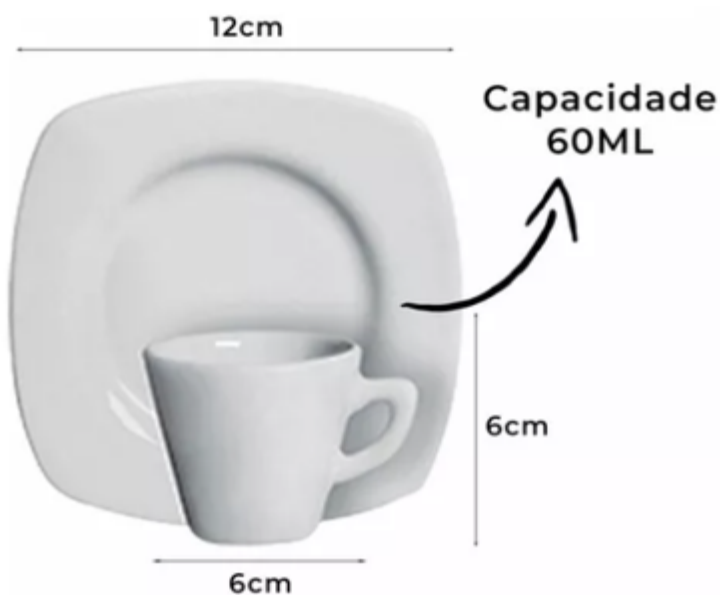
- Diâmetro: 14 cm.

3.1. Os bens descritos deverão conter impressos a Logomarca da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, o qual deverá ser fornecido unicamente pela CONTRATANTE e a descrição *Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia* em um lado da parede externa das xícaras e e no lateral do pires (gravação em sublimação), conforme modelos abaixo:

Item 1 : Xícara para chá



Item 2 : Xícara para café



Item 3 : Xícara para capuccino**Imagem Ilustrativa: Logomarca**

3.2. Em relação ao quantitativo estipulado, este foi calculado com base na média de participantes dos eventos acima mencionados, com margem de segurança para que, eventuais louças quebradas não desfalquem expressivamente o estoque adquirido e utilizado cotidianamente.

3.3. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes deste instrumento.

3.4. Somente pessoa jurídica poderá executar o objeto deste instrumento.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor orçado para a contratação no presente Termo de Referência constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pelo Departamento de Compras, com base em orçamentos recebidos de Empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços

5. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

- 5.1** A amostra do produto licitado deverá ser apresentado ao Departamento de Cerimonial em conjunto com a CPL, localizada na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, situada a Avenida Farquar nº 2562, bairro Olaria, em Porto Velho/RO, no prazo de até 07 (sete) dias, contados da abertura e aceitação da proposta.
- 5.2** As amostras apresentadas poderão ser demonstradas e submetidas a testes e análises necessários, sendo devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da avaliação.
- 5.3** Serão rejeitadas as amostras que apresentarem divergências a menor em relação às especificações das propostas, ou se for de qualidade superior em relação às especificações constantes da proposta e estiver desacompanhada de declaração da licitante de que entregará os produtos de acordo com as amostras apresentadas.
- 5.4** Enquanto não expirado o prazo para entrega das amostras, a licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no produto apresentado, desde que seja de qualidade superior ao da produto.
- 5.5** Não será aceita a proposta da licitante que tiver amostras rejeitada ou não o entregar no prazo estabelecido.
- 5.6** A amostra da licitante vencedora que não tenha sofrido avarias não será devolvida, pois fará parte do fornecimento.
- 5.7** A amostra que não cumprir as especificações deverá ser retirada em até 10 (dez) dias corridos após o resultado da análise técnica. A amostra aprovada permanecerá em poder do Cerimonial.
- 5.7** Caso as amostras não sejam retiradas até o prazo estabelecido, o cerimonial desta ALE/RO poderá descartá-las, sem indenização às Licitantes.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1.** A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE, na seguinte classificação:
Programa de Trabalho: 01.001.01.126.1006.2062 - Manter a Administração da Unidade
Natureza de Despesa: 33.90.30.21 – Material para Festividades e Homenagens
Fonte de Recurso: 1.500 – (Recursos nao Vinculados a Impostos).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:
- 7.2.** Atender as solicitações no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;
- 7.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Departamento de Cerimonial da Assembleia Legislativa;
- 7.4.** Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente a Assembleia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelo Departamento de Cerimonial da Assembleia;
- 7.5.** É vedada a subcontratação para o objeto ora licitado.
- 7.6.** Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada pela Assembleia Legislativa;
- 7.7.** Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação dos serviços, inclusive com apresentação de todas as certidões vigentes da empresa prestadora do serviço, para que o pagamento seja efetuado, bem como, manter-se em tal situação durante toda a vigência do contrato;

7.8. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALE/RO;

7.9. Exercer as obrigações previstas no Contrato efetuado com a ALE/RO.

7.10. Na Nota Fiscal deverá constar as especificações e quantidades rigorosamente idênticas com a Nota de Empenho e o especificado neste Termo de Referência.

7.11. O prazo de entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

7.12. A entrega deverá ser efetuada no Departamento de Almoarifado e Patrimônio, a Avenida Farquar nº 2561, Bairro Olaria, CEP 76801-911, Porto Velho-RO, no horário de 07h30 às 13h30 (de 2ª a 6ª feira), em dias úteis, e poderá ser agendada pelo telefone (69) 3218-1498.

7.13. O objeto deverá ser entregue devidamente protegido e embalado adequadamente contra danos de transporte e acompanhados da respectiva nota fiscal de fornecimento.

7.14. O recebimento provisório será realizado pelo Almoarifado e Patrimônio, após conferência da quantidade e da embalagem para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes na nota fiscal;

7.15. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da conformidade com a especificação constante neste Termo de Referência, pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços em até 5 dias úteis.

7.16. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2. Emitir e encaminhar à **CONTRATADA** a Nota de Empenho para fins de fornecimento do objeto deste TR;

8.3. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto;

8.4. Rejeitar no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste edital e seus anexos;

8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação;

8.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

8.8. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – Anexo I;

8.9. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, de acordo com a Ordem Cronológica.

8.10. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para entrega do material;

9. DA ALTERAÇÃO, DO AJUSTE DE PREÇOS, DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CO CONTRATO

9.1. Homologada a licitação, será formalizado um contrato, sendo que os fornecedores classificados serão convocados a assinar o contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação.

9.2. O Contrato poderá ser alterado, nos termos do Art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse da contratante com a apresentação de devidas justificativas.

9.3. Durante o prazo de 12 (doze) meses o valor do contrato será irrevogável.

9.4. Observadas as demais disposições constantes no art.77 da Lei nº 8.666/93, rescisão do contrato:

a) Poderá ser declarada unilateralmente pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, se a CONTRATADA não executar a obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c 79, I da referida Lei;

b) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei;

9.5. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E em qualquer caso de rescisão constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

9.6. O Contrato implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

9.7. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela ALE/RO, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A responsabilidade pela gestão e fiscalização será exercida pelo Departamento de Cerimonial ou outro servidor designado;

10.2. A gestão e fiscalização que se trata no item 10.1, não exclui, nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADA, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada pelo Comissão de Recebimento Materiais e Serviços, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2. O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis** caso o valor da contratação seja igual ou inferior a **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais), e acima deste valor em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente certificada pela Gestor e/ou pela comissão de Recebimento, conforme estabelecido no art. 9 da Resolução 395 de 4 de abril de 2018;

11.3. A cada pagamento efetivado pela administração, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor, devendo possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.4. Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98, e IN/CONJUNTA nº 294, de 04 de fevereiro 2003, será retido na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Contratada, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção do Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006.

11.5. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

11.6. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, aos cuidados do Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, a avenida Farquar nº 2561, Bairro Olaria, CEP 76801-911, Porto Velho-RO.

11.7. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta indicada pela Contratada.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela ALE/RO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/ nota fiscal serão calculados – mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria – por meio de aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira =

Assim apurado:

$I = i/365$

$I = I/100/365$

I = onde i = taxa percentual anual no valor

11.9. Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária à comprovação de que a Contratada se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame;

11.10. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do gestor do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Assembleia;

11.11. Sanadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado;

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO**, nos termos do artigo 45, § 1º, inciso I da Lei Federal 8.666/93;

12.2. Com esteio na Súmula nº 247 - TCU

12.2.1. "As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala."

12.3. A licitação será realizada em um único lote, pois sendo a aquisição por itens, poderia causar prejuízos para o conjunto e grande número de contratos. Ademais em Súmula nº 8 do TCE-RO esclareceu:

12.3.1. " A Administração Pública em geral deverá restringir a utilização do critério de julgamento menor preço por lote, reservando-a àquelas situações em que a fragmentação em itens acarretar a perda do conjunto; perda da economia de escala; redundar em prejuízo à celeridade da licitação; ocasionar a excessiva pulverização de contratos ou resultar em contratos de pequena expressão econômica."

12.4. O objeto do presente Termo de Referência será contratado levando-se em conta o valor estimado da aquisição e o menor preço ofertado na proposta da licitante vencedora.

12.5. A proposta será apresentada com os valores expresso em moeda nacional, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço ofertado, sob pena de desclassificação.

12.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

13. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

13.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

13.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

13.3. A Contratada, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Contratante, requerimento para a revisão contratual comprovando a ocorrência do fato.

13.4. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: tabela de preços praticada pelo fabricante, notas fiscais de aquisição do produto, transporte, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido da revisão.

13.5. Junto com o requerimento, a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor total pactuado.

13.6. A Contratante, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

13.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do Contrato e definido o novo preço máximo a ser pago pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será convocada pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, para alteração, por aditamento, dos valores contratados, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta.

13.8. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

13.9. Na hipótese de a beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Contrato poderá ser cancelado, total ou parcialmente, a critério da ALE/RO.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência, vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo no interesse da administração ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão contratual se dará pelos motivos e condições elencados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A Contratada terá o Contrato rescindido:

15.3. Por ato unilateral e escrito da Administração, quando presentes os casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

15.4. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

15.5. Por decisão judicial, nos termos da Lei.

15.6. A rescisão contratual será devidamente autuada no respectivo processo administrativo.

15.7. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. DA PROPOSTA

16.1. Para classificação das propostas será considerado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, ofertado pelas licitantes.

16.2. A proposta será apresentada com os valores expressos em moeda nacional, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

16.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

17. DAS SANÇÕES

17.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplica-se as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02).

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se a mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência Limitada a 10 (dez) dias;

d) Em caso de reincidência no atraso de que se referem as alíneas “a”, “b” e “c”, quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

e) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo contratante;

IV. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de Contratar com a administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

17.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

17.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da Lei;

17.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-las, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

17.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

17.7. Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

17.8. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia, suspensão temporária de participar em licitação ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e Atestado de Capacidade Técnica da Empresa.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

19.2. Registre-se que a manifestação por parte da Secretaria Administrativa, fica adstrita às **cláusulas** contratuais gerais, relativas ao objeto do Termo de Referência, quais sejam: obrigações, pagamento, qualificação, vigência, fiscalização, critérios de julgamento, entrega e recebimento, sanções e penalidades, enquanto em relação a definição do objeto, quantitativo

Porto Velho/RO, 30 de outubro e 2023.

20. DAS ASSINATURAS

Solicitado/Elaborado por:

Josjane Michela Araújo Barbosa
Diretora do Departamento de Cerimonial

Olise Santana Pereira
Assessora Especial

Revisado por:

Sandra Viana Teles
Chefe de Divisão de Elaboração de T.R

Vanessa Franco Alves
Assessora técnica da secretaria administrativa

De Acordo:

Cândrica Madalena Silva
Secretária Administrativa

Aprovo o presente Termo de Referência Termos do artigo 7º §º, inciso I da, da Lei 8.666/93.

Roger André Fernandes
Secretario Geral



Documento assinado eletronicamente por **Olise Santana Pereira, Assessor Especial**, em 30/10/2023, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josjane Michela Araujo Barbosa, Diretor de Departamento**, em 30/10/2023, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roger André Fernandes, Secretário Geral**, em 31/10/2023, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0104327** e o código CRC **CFAD9FEB**.

Referência: Processo nº 100.030.000071/2023-02

SEI nº 0104327

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br